

ARNALDO MALHEIROS
RICARDO PENTEADO
MARCELO CERTAIN TOLEDO
AMILCAR RIBEIRO
EDUARDO MIGUEL CARVALHO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO.

Processo 1054471-03.2024.8.26.0100

RICARDO LUIS REIS NUNES, por seu advogado, na *demand*
condenatória que move contra **GUILHERME CASTRO BOULOS**, vem à presença de
V.Exa. pedir **juízo antecipado**.

1. REVELIA DO RÉU

A causa trata de indenização de danos morais decorrentes da
declaração pública do réu de que o autor **rouba e faz esquemas** na Prefeitura
de São Paulo.

O Juízo determinou a citação para resposta em quinze dias,
dispensada tentativa de conciliação (fls. 53-55).

O réu foi citado na sua residência, onde vem sendo
reiteradamente citado em processos promovidos pelo próprio autor. O aviso de
recebimento **positivo** foi juntado em 11.5.24 (fls. 62).

O prazo de resposta se esgotou. Houve certificação (fl. 63). O
réu foi revel e não incidem as exceções ao efeito da revelia (art. 345 do CPC).

Como advertido pelo Juízo (fl. 53), há presunção de veracidade
da matéria fática da *inicial*.

As alegações do autor são verossímeis e provadas por vídeo (fl. 2). Houve culpa do réu, que não respondeu a acusação de imputar a prática de crimes ao autor.

Neste cenário, pede-se o acolhimento antecipado do pedido da *inicial* (inciso II do art. 355 do CPC).

Termos em que

pede deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

AMILCAR RIBEIRO
OAB/SP 248.421